



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1606 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.442/2014.**

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Acrescenta- se os seguintes artigos à Lei Municipal nº 1.442/2014, renumerando-os caso necessário:

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo própria que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal, subsidiado pelo Fundo.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria de Administração e Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação correlata.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Idoso será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registro contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços (pessoa física ou jurídica) e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12 - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa, observados e obedecidos o processo de despesas do serviço público.

4.
VCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pelo Município ou órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços às entidades cadastradas no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços de pessoa física ou jurídica à pessoas idosas.
- VII - pagamento de despesas relativas à prestação de serviços por pessoa física ou jurídica no atendimento às demandas das pessoas idosas.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pelo Gestor da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 14 - O repasse de recursos às entidades Cadastradas no CNEAS será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

4

WCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidos no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.513.978/001-84
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações da Câmara de Poder Executivo,
Pequi, 25 / 08 / 2022
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi